

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURIDADE DE ACESSORAMENTO
AO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE
SOCIAL – PETROS**

SUMÁRIO

	Artigos
Capítulo I – Do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo	1º
Capítulo II – Da Composição do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo	2º ao 5º
Capítulo III - Do Mandato e Vacância	6º ao 7º
Capítulo IV – Das Atribuições	8º
Capítulo V - Dos Deveres e das Vedações	9º e 10
Capítulo VI – Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo	11
Capítulo VII – Do Funcionamento	12 ao 22
Capítulo VIII - Confidencialidade	23
Capítulo IX – Das Disposições Transitórias e Finais	24 ao 28

**Capítulo I
Do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo**

Art. 1º O Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo, órgão vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, especificamente no processo de acompanhamento do passivo atuarial e das disposições regulamentares dos planos de benefícios previdenciários administrados

pela Petros, alinhadas às melhores práticas de mercado, visando preservar a solvência e perenidade dos planos de benefícios previdenciários, conforme atribuições dispostas no art. 8º, sendo regido por este Regimento Interno e pelas regras previstas na legislação e demais regulações.

Capítulo II

Da Composição do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo

Art. 2º O Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

I. 1 (um) membro independente;

II. 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação da Patrocinadora;

III. 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação dos Participantes e Assistidos.

§1º O Coordenador do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo será o membro independente.

§2º Os conselheiros deliberativos titulares ou suplentes poderão ser escolhidos como membros do Comitê de Seguridade.

§3º Os membros do Comitê não terão suplentes.

§4º Findo o mandato de membro do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo, caso um novo membro não tenha sido escolhido, permanecerá ele em pleno exercício do seu cargo, pelo prazo máximo de 120 dias. Dentro desse prazo, a escolha de novo membro titular ou a renovação do mandato do último deverá ser deliberado.

Art. 3º O membro independente deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. Ter reputação ilibada;

IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos de, no mínimo, três anos na área de seguridade de Entidade Fechada de Previdência complementar - EFPC, que serão verificados pelos requisitos constantes do anexo I deste Regimento;

V. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, atuário responsável, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de consultoria atuarial da Fundação, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Petros;

VI. Não ter qualquer vínculo com Patrocinadora ou Instituidora, exceto eventual participação de capital;

VII. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau das pessoas mencionadas no inciso "v";

VIII. Não ter mantido, nos últimos doze meses, vínculo de qualquer natureza com a Fundação, Patrocinadora ou com Instituidora, que possa vir a comprometer sua independência.

IX. Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses, conselheiro, diretor ou empregado da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, exceto se o vínculo for exclusivamente a título de ensino ou pesquisa;

X. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;

XI. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;

XII. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integridade do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo, bem como de Patrocinadora ou de Instituidora, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;

XIII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Fundação ou as Patrocinadoras estão sujeitas, de Ministério de Estado, de Secretaria de Estado, de Secretaria Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

Art. 4º Os demais membros do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. Ter reputação ilibada;

IV. Possuir comprovados conhecimentos na área de seguridade de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que serão verificados pelos requisitos constantes do anexo I deste Regimento.

V. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, atuário responsável, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de consultoria atuarial da Fundação, membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Petros;

VI. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso "v";

Parágrafo único: Caso o membro nomeado seja conselheiro deliberativo, o mesmo deverá possuir habilitação válida junto ao Órgão Fiscalizador.

Art. 5º Os membros do Comitê serão remunerados.

§1º As regras de remuneração deverão estar previstas em normativo interno sobre o tema.

§2º O membro independente do Comitê não poderá receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integridade do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo.

§3º As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão promovidas pela Fundação.

Capítulo III

Do Mandato e Vacância

Art. 6º Os membros do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

§1º O mandato dos membros do Comitê integrante do Conselho Deliberativo não poderá ser superior ao prazo de seu mandato como membro do referido Conselho.

§2º O mandato dos membros do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato, observadas as disposições transitórias deste Regimento.

Art. 7º A vacância nos cargos do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo verificar-se-á em virtude de:

- I. Término do prazo de mandato, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito de qual caiba mais recurso;
- V. Destituição pelo Conselho Deliberativo.

§1º No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto para preenchimento do cargo, pelo prazo máximo estipulado no art. 2º, §4º, ou nomeará membro efetivo nos termos do art. 2º deste Regimento.

§2º No caso de vacância do cargo de Coordenador do Comitê e até a nomeação de um novo membro independente, o Conselho Deliberativo poderá designar um dos membros do Comitê para ocupar interinamente o cargo de Coordenador.

Capítulo IV Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo:

- I. Manifestar-se sobre a possibilidade de instituição de outros planos de natureza previdenciária;
- II. Manifesta-se sobre convênio de adesão que será submetido à aprovação do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- III. Manifestar-se sobre a possibilidade de cisão, fusão, incorporação, migração, soldamento de planos de natureza previdenciária administrados pela Petros;
- IV. Manifestar-se sobre a possibilidade de retirada de planos de natureza previdenciária administrados pela Petros;
- V. Manifestar-se sobre a admissão de nova patrocinadora ou instituidora em plano de natureza previdenciária administrado pela Petros;
- VI. Manifesta-se sobre a retirada de patrocinadora ou instituidora em plano de natureza previdenciária administrado pela Petros;
- VII. Manifestar-se sobre propostas de alteração regulamento de plano de benefício administrado pela Petros;
- VIII. Analisar as premissas atuariais, a serem adotadas em avaliação atuarial;

- IX. Manifestar-se em caso de propostas para equacionamento de déficits, destinação e utilização de superávit e alteração de Plano de Custeio;
- X. Manifestar-se em caso de propostas de transferência de gerenciamento e transferência de patrocínio;
- XI. Manifestar-se sobre propostas de manutenção ou de alteração da taxa de risco dos planos administrados pela Petros;
- XII. Manifestar-se sobre os Estudos de Aderência das Hipóteses das Tábuas Biométricas e no que tange à Taxa de Juros;
- XIII. Manifestar-se sobre a avaliação atuarial de plano e/ou de termo de compromisso financeiro - TCF;
- XIV. Analisar os Relatórios Gerenciais dos Planos Previdenciários, acompanhando a evolução do passivo atuarial, monitorando seus riscos;
- XV. Manifesta-se, por determinação do Conselho Deliberativo, sobre demais matérias atuariais ou de seguridade;
- XVI. Recomendar ao Conselho Deliberativo da Petros correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XVII. Elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas;
- XVIII. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos de que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;
- XIX. Propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento, observando o Estatuto Social da Petros e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os membros do Comitê poderão, por meio do seu coordenador, requerer ao Diretor de contato responsável pela área detentora da informação, documento ou informação da Fundação necessários para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo V

Dos Deveres e das Vedações

Dos Deveres

Art. 9º No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social da Petros, no Código de Condutas Éticas e demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento;

- II. Servir com lealdade à Petros, zelando pela reputação e imagem da Entidade e do Comitê.
- III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de benefícios que ela administra;
- IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
- V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer matéria submetida à sua apreciação;
- VI. Formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao Coordenador do Comitê, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam.
- VII. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente
- VIII. Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
- IX. Assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato de posse, o termo de ciência e compromisso ao Código de Condutas Éticas e demais documentos que compõem o Programa de Integridade.
- X. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data da reunião.
- XI. Anualmente, realizar avaliação do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo e autoavaliação dos membros do comitê, conforme metodologia vigente aprovada pelo Comitê de Seguridade.

Das Vedações

Art. 10 É vedado aos membros do Comitê:

- I. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- II. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

Capítulo VI

Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo:

- I. Propor o calendário anual de reuniões do Comitê;

- II. Estabelecer as pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- III. Convocar e conduzir os trabalhos do Comitê;
- IV. Convidar participantes externos ao Comitê para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VI. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo da Fundação e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, ao Conselho Deliberativo a contratação, em caráter eventual e sem eximir-se de suas responsabilidades, de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê.

Capítulo VII Do Funcionamento

Art. 12 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado, por convocação de seu Coordenador.

§1º As reuniões do Comitê serão convocadas, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização.

§2º O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§3º Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê, independente do prazo de convocação disposto no §2º deste artigo.

§4º O Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverá se reunir, no mínimo, semestralmente com a Diretoria Executiva; e, no mínimo, anualmente, com o Conselho Fiscal da Petros.

§5º O Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverá reunir-se com o Conselho Deliberativo da Petros, por solicitação deste ou por iniciativa do Comitê.

§6º A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 13 O Comitê reunir-se-á na sede da Fundação, ou por videoconferência, ou no formato híbrido ou, ainda, por outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

Art. 14 As reuniões do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador.

Art. 15 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Comitê.

Art. 16 Os membros do Comitê poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos constantes da pauta da reunião.

Art. 17 As reuniões do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar as recomendações.

Art. 18 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 19 As recomendações do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo serão decididas por maioria simples.

§1º A forma de votação dar-se-á por manifestação favorável, manifestação desfavorável ou abstenção, e deverá ser manifestada na reunião.

§2º É facultado a cada membro do Comitê apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

§3º Nos casos em que, por ausência ou abstenção, a recomendação da matéria não atinja a maioria simples, caracterizando-se uma divergência na manifestação do Comitê, caberá ao Coordenador encaminhar as recomendações divergentes para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 20 Nos casos em que o membro do Comitê se declarar conflitado com a matéria a ser votada, ele deverá justificar o conflito e não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

Art. 21 As recomendações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê e pelo Secretário da reunião.

§1º Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte ou de uma reunião extraordinária para deliberação, conforme definido pelo colegiado.

§2º As atas das reuniões deverão ser aprovadas até o dia da convocação da reunião do Conselho Deliberativo, na qual serão deliberadas as matérias que foram objeto de apreciação pelo Comitê, devendo ser assinadas até a reunião seguinte.

§3º As atas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da Petros e arquivadas no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos da Petros, conforme regras de classificação da informação.

Art. 22 A Fundação deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, garantindo autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação, em caráter eventual, devidamente justificada e sem eximir-se de suas responsabilidades, de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário e se aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva da Petros.

Capítulo VIII Confidencialidade

Art. 23 Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não forem classificadas como públicas, serão tratadas como reservadas. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Fundação, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo assinarão Termo de Responsabilidade, em que se comprometem em manter sigilo sobre quaisquer Informações tramitadas no âmbito do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo, salvo aquelas que sejam de conteúdo público, bem como preservar a segurança e o controle das Informações que se encontrarem sob sua responsabilidade em forma documental ou digital, devendo informar imediatamente à Petros qualquer divulgação ou mau uso, por qualquer pessoa, de informações que não sejam públicas, assim que tenha conhecimento, e tomar as providências necessárias a fim de impedir qualquer outra revelação das informações.

Capítulo IX Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 24 Para fins de adequação do prazo de mandato constante no art. 6º deste Regimento Interno, excepcionalmente na primeira investidura dos membros do Comitê de Seguridade de assessoramento ao Conselho Deliberativo, cuja posse ocorra após o início da vigência deste Regimento, os respectivos mandatos se encerrarão no dia 31 de março do último ano, em atenção ao art. 6º, §2º.

Art. 25. Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 26 Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, a pedido do Comitê, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 27 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURIDADE DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DELIBERATIVO FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Ranqueamento de Especialista – Comitê de Seguridade

Ferramenta qualitativa para o processo de seleção

NOME:

QUESITO	PONTOS	AVALIAÇÃO
Formação Acadêmica (T = 5 pontos)		
1. Graduação em Ciências Atuariais, Estatística, Economia, Engenharia e Direito – 1 ponto Especialização ou MBA em Ciências Atuariais, Previdência Privada, Estatística, Finanças e Economia – 3 pontos Mestrado ou Doutorado em Ciências Atuariais, Previdência Privada, Estatística, Finanças e Economia – 5 pontos	1, 3 ou 5	
Experiência profissional (T = 15 pontos)		
2. Experiência de participação em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) nas áreas de Seguridade e Risco de EFPC com patrimônio líquido superior a R\$ 3 bilhões.	1 a 3	
3. Experiência profissional como docente em Previdência Privada.	1 a 3	
4. Experiência em Conselhos Deliberativos e/ou Fiscal de EFPC e Comitês de Seguridade (Órgão de assessoramento do CD)	1 a 3	
5. Experiência como Diretor de Seguridade em EFPC.	1 a 3	
6. Experiência como Atuário/Consultor em planos concebidos na modalidade de Benefício Definido (BS's) e Contribuição Variável (CV's)	1 a 3	
Questões Específicas (T = 6 pontos)		
7. Participação em, no máximo, cinco conselhos / comitês. (Decrescente)	1 a 3	
8. Certificação: IBA, ICSS	1 ou 3	

Total de pontos

2) Experiência de participação em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) nas áreas de Seguridade e Risco de EFPC com patrimônio líquido superior a R\$ 3 bilhões

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima de 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 (três) anos.

3) Experiência como docente em Previdência Privada.

- 1 (um) ponto para experiência em 1 (um) curso de graduação e/ou pós graduação/MBA na área;
- 2 (dois) pontos para experiência em 2 (dois) cursos de pós graduação/MBA na área;
- 3 (três) pontos para experiência em 3 (três) cursos de pós graduação/MBA na área.

4) Experiência em Conselhos Deliberativos e/ou Fiscal de EFPC e Comitês de Seguridade (órgão de assessoramento do CD)

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima de 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 (três) anos.

5) Experiência como Diretor de Seguridade em EFPC

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima de 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 (três) anos.

6) Experiência como Atuário/Consultor em planos concebidos na modalidade e Benefício Definido (BD's) e Contribuição Variável (CV's)

- 1 (um) ponto para experiência em até 2 planos de EFPC;
- 2 (dois) pontos para experiência de 3 (três) a 5 (cinco) planos de EFPC;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 5 planos de EFPC.

Questões específicas

Nº de Comitês / Conselho	Pontuação
Nenhum ou 1 (um) Comitê / Conselho	3
2 (dois) a 3 (três) Comitês / Conselhos	2
4 (quatro) a 5 (cinco) Comitês / Conselhos	1

Certificações - Nomes	Pontuação
IBA – Instituto Brasileiro de Atuária	3
ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social	1